



PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2025;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, ADITIVOS E MATERIAIS PARA LIMPEZA AUTOMOTIVA II;

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA;

VALOR ESTIMADO: R\$ 119.016,58;

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS);

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, ADITIVOS E MATERIAIS PARA LIMPEZA AUTOMOTIVA II. CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021. ADEQUAÇÃO DO USO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA BENS COM DEMANDA SEGMENTADA E HISTÓRICO DE LICITAÇÃO FRACASSADA. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO EM HARMONIA COM A LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA. CLÁUSULAS DE REAJUSTE E REPACTUAÇÃO CONFORME A NOVA LEI. PARECER PELA LEGALIDADE.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise jurídica do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 31/2025 (Processo Administrativo nº 91/2025)**, promovido pela Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista.

O objeto do certame consiste na **aquisição de óleos lubrificantes, aditivos e materiais para limpeza automotiva II**, com valor estimado de **R\$ 119.016,58 (cento e dezenove mil, dezesseis reais e cinquenta e oito centavos)**.

O critério de julgamento adotado é o de **Menor Preço por Item**, em modo de disputa **Aberto**, com previsão de tratamento favorecido para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Procuradoria Jurídica Municipal

A necessidade da contratação é justificada pela declaração de "deserto e fracassado" de licitação anterior (nº 55/2025) para itens similares, evidenciando a essencialidade dos produtos para a manutenção da frota municipal e a continuidade dos serviços públicos.

Além disso, a condução do presente processo licitatório encontra-se fundamentada na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC)**, conforme expresso na Minuta do Edital e na Solicitação de Abertura de Licitação.

- **Solicitações de Materiais/Serviços:** Contém as requisições detalhadas de diversos setores da Prefeitura, como o Fundo Municipal de Saúde, o F.M. Educação e a Divisão de Obras e Serviços Municipais.
Nessas solicitações, são especificados os itens necessários, como óleo para motor, ativado super concentrado, shampoo, fluido de freio, silicone spray e limpa vidro automotivo, demonstrando a demanda interna por esses produtos.
- **Justificativa e Autorização:** Apresenta a solicitação formal da Comissão de Licitações ao Prefeito para a abertura do processo, fundamentada na Lei nº 14.133/2021, e o despacho do Prefeito que autoriza o prosseguimento da licitação, conferindo a legalidade inicial ao procedimento.
- **Pesquisa de Preços:** Inclui a "Listagem para Cotação" e a "Lista com a média dos valores cotados", além de um "Relatório da Cotação". Este relatório detalha os preços estimados por item, as quantidades, unidades e as fontes de pesquisa utilizadas (como o PNCP e Portais de Transparência de outros municípios), com valores atualizados e fornecedores de referência, garantindo a razoabilidade dos preços.
- **Dotação Orçamentária:** A "Declaração de Dotação Orçamentária" comprova a existência de recursos financeiros previstos para cobrir a despesa, indicando as diversas fontes orçamentárias de secretarias como Educação, Saúde e Obras, o que é fundamental para a execução do contrato.
- **Termo de Referência (Anexo I):** Este é um anexo fundamental que descreve o objeto da contratação em profundidade. Ele estabelece as condições gerais, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço (12 meses), a não admissão de subcontratação, o prazo e os locais de entrega (Secretaria Municipal de Saúde e Garagem Municipal), a garantia dos produtos, o modelo de gestão e fiscalização do contrato, os procedimentos de recebimento e liquidação, e as formas de pagamento.



- **Estudo Técnico Preliminar:** Justifica a necessidade da aquisição, mencionando que os itens foram "deserto e fracassado" em uma licitação anterior (Nº 55/2025), o que reforça a urgência e a essencialidade da manutenção da frota municipal.
Detalha os requisitos técnicos dos produtos, como marcas de referência para lubrificantes (Lubrax, Castrol, Mobil, Ipiranga, Shell, Petronas, YPF, Texaco), especificações para aditivos, exigência de homologação por montadoras, certificação ANP e API, e informações obrigatórias nos rótulos, assegurando a qualidade e conformidade dos produtos.
- **Minuta do Edital:** Contém o rascunho do edital propriamente dito, que estabelece as regras para participação no certame, o credenciamento no sistema eletrônico, a forma de apresentação de propostas e documentos de habilitação, a condução da sessão de disputa de preços, os critérios de desempate, as infrações administrativas e sanções aplicáveis, e as disposições gerais do processo licitatório.
- **Anexos Complementares:** Inclui uma série de anexos cruciais para a participação e formalização do contrato, como o "Anexo II – Exigências para Habilitação" (detalhando os documentos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiros e técnicos obrigatórios), o "Anexo III – Modelo de Proposta Comercial Final", o "Anexo IV – Declaração Unificada", a "Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços" e o "Anexo VI – Minuta do Contrato". Além disso, há termos de ciência e notificação para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), demonstrando a conformidade com as exigências de controle externo.

Cumprе ressaltar que a presente análise jurídica se debruça sobre as questões técnicas do processo sob a ótica da legalidade, sem adentrar no mérito administrativo ou técnico-operacional.

2. DA PESQUISA DE PREÇO E DA ESCOLHA DO REGISTRO

Inicialmente, verifica-se que a fase de **pesquisa de mercado** foi conduzida de maneira abrangente e diligente.

O processo demonstra a busca por informações em diversas fontes, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e portais de transparência de outros entes federativos, conforme preconiza o Art. 23 da NLLC.



A obtenção de múltiplos orçamentos para cada item, com a devida consolidação dos valores médios, confere robustez à estimativa de preços e atesta a conformidade com a exigência de uma pesquisa ampla e diversificada, essencial para a validade do procedimento licitatório e, em particular, para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

No que tange aos **requisitos legais para a instituição do Sistema de Registro de Preços (SRP)**, o processo cumpre as formalidades exigidas pelo Art. 82 da NLLC.

O objeto da contratação está claramente definido, com as quantidades estimadas por item devidamente especificadas. O critério de julgamento de "Menor Preço por Item" e o modo de disputa "Aberto" são adequados à natureza da aquisição.

Além disso, a previsão de uma vigência de 12 meses para a Ata de Registro de Preços, bem como a concessão de preferência para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), demonstra a observância às diretrizes da lei. A presença de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) e de um Termo de Referência (TR) detalhados, que fundamentam a necessidade e as condições da contratação, reforça a conformidade do planejamento.

Adicionalmente, a **escolha do regime de Registro de Preços mostra-se plenamente justificada e adequada** para esta contratação. Os óleos lubrificantes, aditivos e materiais para limpeza automotiva são bens de consumo comuns e padronizáveis, caracterizados por uma demanda contínua e frequente para a manutenção da frota municipal.

Por sua vez, a natureza segmentada das entregas, conforme a necessidade e capacidade de estoque das secretarias, é uma das principais razões que validam o SRP, permitindo que a Administração adquira os itens no momento e na quantidade exata de sua demanda, evitando acúmulo desnecessário e otimizando recursos.

Em suma, o SRP, neste caso, não apenas atende aos requisitos legais, mas também se alinha aos princípios de economicidade e eficiência, buscando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



3. DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL E DO CONTRATO

O Edital e a Minuta do Contrato demonstram uma clara aderência aos princípios e diretrizes da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC). A escolha do **Pregão Eletrônico**, do critério de **Menor Preço por Item** e do modo de disputa **Aberto** está em consonância com a busca pela proposta mais vantajosa e pela ampla competitividade, conforme o Art. 37, XXI, da Constituição Federal e os Arts. 5º e 31 da NLLC. A utilização do **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** para publicidade e realização do certame (item 1.1 do Edital) é um ponto positivo, alinhado à transparência e à modernização.

4. DA CONCLUSÃO

O processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 31/2025, da Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista, encontra-se **integralmente instruído com os elementos essenciais e em plena conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações aplicáveis**. As cláusulas do Edital e da Minuta do Contrato refletem um planejamento cuidadoso e a observância aos princípios da legalidade, competitividade, transparência e busca pela proposta mais vantajosa.

Portanto, opino pela legalidade.

Cabralia Paulista, 12 de agosto de 2025.

ELIAKIM NERY PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS E NEGÓCIOS JURÍDICO